


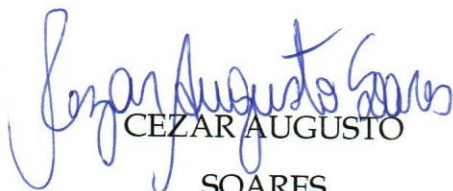
ATA Nº 03 - EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

ATA DA REUNIÃO DE DECISÃO DE
RECURSO

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito) às 09:00hs (nove horas), na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Comissão de Licitações nomeada pela portaria nº 018/2018, reuniram-se para procederem à decisão quanto aos recursos apresentados tempestivamente quanto ao processo licitatório Concorrência 003/2018 de 07 de maio de 2018. Após reanalisar os documentos, recursos, jurisprudência e parecer jurídico, esta comissão decide o que a seguir apresentamos. Primeiramente quanto à inabilitação da Empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, esta comissão decide reaver a decisão, com base no Acórdão 785/2012 do TCU, quanto à restrição de competição em se realizar a visita técnica com profissional vinculado à empresa, mas que o mesmo tenha conhecimento na área afim ao objeto, o que notoriamente foi satisfeita, sendo assim declaramos a empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA **HABILITADA** neste procedimento licitatório. Quanto ao recurso sobre configuração de grupo econômico apresentado pela empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, entre a empresa V-Tech Construtora de Obras Eireli, Via Venetto Construtora de Obras Eireli e Construtora Coguetto Maria Eireli, pela recorrente não foi apresentado documentos que pudessem comprovar tal fato. Após encaminhado para a procuradoria jurídica, a fim de fazer sua análise para reforçar e esclarecer o entendimento desta comissão, não pudemos constatar tal irregularidade. Mediante os fatos e documentação juntada ao processo, esta comissão averiguou junto à Receita Federal o quadro associativo das empresas e todos são Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada. Embora haja o parentesco conforme apresentado pela contra razoante V-TECH, nenhuma delas que pese às provas juntadas ao processo, não desempenharam neste certame atuação conjunta, ou fato que possa se comprovar esta situação. O Art. 2º, parágrafo 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas define que *"não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessária, para a configuração de grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes"*. Com os

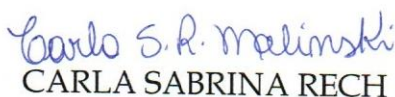
 Carla
Fernanda

documentos e pesquisas realizadas não pode-se concluir que a empresa V-TECH esteja enquadrada em qualquer situação de irregularidade e a consequente desclassificação. Também com essa pesquisa foi constatado que a empresa V-TECH não está situada no mesmo endereço das demais. Ainda a fim de verificar o faturamento bruto para comprovar que a mesma não extrapolou os limites permitidos para o enquadramento quanto ME ou EPP, foi diligenciado através desta comissão e a empresa apresentou balanço patrimonial com demonstrativos dos resultados contábeis referente ao ano de 2017, o que pode-se perceber que a empresa V-TECH está dentro dos limites legais quanto ao seu enquadramento. Em virtude do princípio da competição, da legalidade, da isonomia e da objetividade, e restando apenas 2 (duas) concorrentes, esta comissão decide por **NÃO** acatar o recurso contra o enquadramento da empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, visto que o fato não foi comprovado. Quanto ao fato da rasura do envelope, prevendo a minimização do excesso de formalismo, haja visto que a finalidade principal foi atendida, esta comissão decide indeferir o pedido da empresa CARAVAGGIO e manter como parte integrante do processo o envelope da empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, inclusive porque o mesmo encontra-se devidamente protocolado, assinado por ambas as partes do certame e inviolado. Em resumo, esta comissão declara que tanto a empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA está a partir desta decisão DECLARADA HABILITADA e a empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI permanece como estava, ou seja, HABILITADA. Com tudo resta por esta comissão oficializar os interessados quanto ao resultado e informa-los que a abertura dos envelopes números 02 (dois) contendo a proposta de preços das proponentes será em sessão pública na sala de licitações no dia 14/06/2018 às 15:00hs (quinze horas), sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, neste município de Planalto, estado do Paraná.


CEZAR AUGUSTO
SOARES

Presidente

066.452.549-03


CARLA SABRINA RECH

MALINSKI

Membro

068.626.699-40


FERNANDA SCHERER

MARZEC

Membro

083.050.509-12